DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5233/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/260/2019
PROTOCOLO	: 1952485
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora **Maria Aparecida da Silva Ferreira**, inscrita no **CPF sob o n.º 298.507.971-34**, titular efetivo do cargo de **Professor**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder a verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 2782/2022"** (fls. 31/32) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 4ª PRC – 5670/2022"** (fl. 33), manifestaram-se pelo **Registro** do ato, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012.

O benefício previdenciário, fixado na sua **integralidade**, conforme Apostila de Proventos (fl. 28), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado no art. 72, incisos I, II, III e IV, parágrafo único, da Lei n.º 3150/2005, c/c a Lei Federal n.º 11.301/2006, conforme Portaria **"P" AGEPREV n.º 1.726/2018**, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 9.781 em 14/11/2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora **Maria Aparecida da Silva Ferreira**, inscrita no **CPF sob o n.º 298.507.971-34**, titular efetivo do cargo de **Professor**, conforme Portaria **"P" AGEPREV n.º 1.726/2018**, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 9.781 em 14/11/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2022.

AGBM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA